



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2579 – Ano 11 Sexta-Feira, 9 de outubro de 2020

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decreto.....	1
Edital FCC.....	4
Extratos.....	23
Ata 05 do Edital de Tomada de Preços nº 214/PMC/2020.....	23
Aviso de Licitação.....	24
Aviso de Revogação.....	24

Decreto

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1240/20, de 5 de outubro de 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Criciúma/SC, a utilização e funcionamento da pista de skate localizado no Parque Municipal Prefeito Altair Guidi e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o regulamento que fixa as normas para utilização e funcionamento da pista de skate localizada no Parque Municipal Prefeito Altair Guidi, no Município de Criciúma/SC, coordenada pela Fundação Municipal de Esportes – FME.

Art.2º A pista somente poderá ser utilizada para a prática de skate, a título gratuito, pelos usuários, salvo em casos especificados em lei.

Art.3º É de responsabilidade única e exclusiva dos usuários da pista o uso de equipamentos de segurança, contando com, no mínimo:

I – Para crianças até 12 (doze) anos de idade:

- Tênis
- Capacete
- Joelheira
- Cotoveleira
- Munhequeira

II – Para adultos e crianças com 13 (treze) anos de idade ou mais:

- Tênis
- Capacete



Art.4º Recomenda-se o uso da pista pelas crianças de até 7 (sete) anos de idade, somente nos horários de oficinas socioeducativas.

Art.5º O usuário/praticante menor de idade, deverá estar devidamente acompanhado pelos pais ou responsáveis.

Art.6º O horário de funcionamento da pista será o mesmo fixado para abertura e fechamento do Parque Municipal Prefeito Altair Guidi.

Art.7º Compete à Administração Pública alterar, a qualquer tempo, o horário estabelecido no art. 6º, sem aviso prévio, em razão de:

- I – atividades ou eventos previamente estabelecidos;
- II – falta de condições climáticas;
- III – qualquer motivo julgado necessário e/ou de interesse público.

Art. 8º Ficam vedadas as seguintes condutas:

- I – gravar, pintar, escrever, pichar a pista, sem anuência da Administração Pública;
- II – utilizar, para manobras esportivas, qualquer tipo de objeto ou espaço público que não sejam específicos ou considerados próprios para manobras que se localizem fora da pista, a exemplo de cercas, bancos, poste de iluminação, guias, árvores e outros;
- III – praticar o esporte usando gesso ou tipoia por quaisquer tipos de lesão, fratura ou tratamento clínico (membros inferiores e superiores);
- IV – praticar outros esportes que não aqueles previstos no art. 2º;
- V – utilizar a pista quando estiver molhada;
- VI – a entrada com bebidas alcoólicas e alimentos, bem como, o consumo dentro da pista;
- VII – fumar na pista;
- VIII – a entrada de espectadores na pista, reservando-se somente para os praticantes do esporte, ressalvando-se a condição prevista no art. 5º.

Art.9º As solicitações para realização de atividades comerciais e eventos, deverão ser requeridas, formalmente, por meio de um formulário próprio, a ser protocolado junto à Fundação Municipal de Esportes - FME, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos mesmos.

Parágrafo único. Os valores para utilização do espaço para eventos e/ou comerciais são aqueles dispostos na Lei Municipal nº 7.512/2019.

Art.10 A Administração Municipal reservará dias e horários para realização de oficinas socioeducativas.

Parágrafo único. Durante a realização das oficinas a pista ficará, exclusivamente, reservada às aulas.

Art.11 Os seguranças do parque/pista e agentes públicos designados, serão responsáveis pela fiscalização da utilização correta da pista.

Art.12. A observância das regras previstas no presente Decreto é obrigatória para todos os usuários da pista de skate localizada no Parque Municipal Altair Guidi.

Art.13. O não cumprimento do disposto neste Decreto acarretará ao infrator a aplicação das penalidades cabíveis e dispostas nas legislações pertinentes, podendo ser solicitado a retirar-se da pista, por qualquer das pessoas elencadas no art. 11.

Art.14. O Município não se responsabiliza pelo uso inadequado da pista, bem como por atos de negligência, imperícia e irresponsabilidade ou por quaisquer danos causados aos usuários ou a terceiros.

Art.15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 5 de outubro de 2020.

CLÉSIO SALVARO – Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
MBG/acsfy/erm.

DECRETO SG/nº 1250/20, de 8 de outubro de 2020.

Modifica as disposições dos Decretos SG/nºs 390/20, 395/20, 419/20, 715/20, 815/20 e revoga os Decretos SG/nº 816/20 e 875/20 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados o parágrafo único do art. 15, o art. 21, o art. 22, o art. 30 e o art. 41, todos do Decreto SG/nº 390/20, e o art. 9º do Decreto SG/nº 395/20.

Art. 2º Revoga-se o Decreto SG/nº 419/20, devendo observar, as atividades de construção civil, o disposto na Portaria Estadual SES 214/20, ou outras que vierem a modifica-la.

Art. 3º O art. 2º do Decreto SG/nº 715/20, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo, no Município de Criciúma, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, enquanto durar a situação de emergência reconhecida através do Decreto SG/nº 395/20, deverá operar de acordo com a classificação de Risco determinada pelo Estado de Santa Catarina, nos seguintes percentuais:

I-Classificado em Risco Potencial GRAVISSIMO, com 50% da lotação máxima;

II-Classificado em Risco Potencial GRAVE, com 60% da lotação máxima;

III-Classificado em Risco Potencial ALTO, com 80% da lotação máxima;

IV-Classificado em Risco Potencial MODERADO, com 100% da lotação.

Parágrafo único. Permanecem em vigor, na utilização do transporte coletivo, as regras contidas no Decreto SG/nº 715/20, especialmente quanto ao uso de máscaras e utilização de álcool gel.

Art. 4º O art. 2º do Decreto SG/nº 815/20, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A utilização de máscaras deverá observar o disposto no inciso I do art. 8º da Portaria Estadual SES 592, de 17 de agosto de 2020, ou outra que vier a modifica-la.

Art. 5º Revoga-se o disposto no art. 3º, nos incisos III e IV do art. 4º, no art. 6º, no art. 8º, no art. 10, no art. 11 e no art. 12 do Decreto SG/nº 815/20.

Art. 6º Fica criado o art. 14-A ao Decreto SG/nº 815/20, com a seguinte redação:

Art. 2º-A O processo administrativo, em caso de autuações realizadas pelas autoridades de saúde municipal, seguirá o rito da Lei Municipal nº 6.000/11.

Art. 7º Revogam-se os Decretos SG/nº 816/20 e 875/20.

Art. 8º Permanecem em vigor as determinações constantes de Decretos e Portarias anteriormente publicadas, que não conflitem com o aqui disposto.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor em 9 de outubro de 2020.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 8 de outubro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ACSFY/erm.

Edital

FCC - Fundação Cultural de Criciúma

EDITAL FCC nº 002/2020

Edital de premiação de projetos artísticos e culturais da cidade de Criciúma, que serão apoiados com recursos emergenciais da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.074.312/0001-40, com sede na Rua Coronel Pedro Benedet, 269 – Centro – Criciúma/SC, torna público o presente **EDITAL DE PROJETOS DE EMERGÊNCIA CULTURAL** com inscrições abertas de 09 de outubro de 2020 a 23 de novembro de 2020, por meio do sistema online conforme LINK, em conformidade com o artigo 22, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, nessa identificada como Lei Aldir Blanc, o Decreto Federal nº 10.464/2020; Decreto Municipal nº 1.244/2020, em consonância com as deliberações do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.244/2020, e condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital de premiação será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 1.244/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores(as) da Cultura, Grupos, Coletivos Espaços e Empreendimentos Artísticos e Culturais devido à pandemia ocasionada pela Covid19.

1.3. Esse edital de premiação atende ao inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

1.4. Para efeitos deste edital entende-se por:

a) **PRÊMIO:** categoria de repasse financeiro à proposta selecionada por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua produção artística e cultural, atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 22, inciso IV e § 4º da Lei Federal 8.666/1993;

b) **PROPONENTE:** Pessoa física maior de 18 anos ou pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que assume a responsabilidade legal por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas;

c) **PROPOSTA:** Formalização de candidatura do (a) proponente para esse prêmio por meio de informações e documentos apresentados; e

d) **CONTRAPARTIDA:** Oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais.

1.5. As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis na página (**leialdirblanc.criciuma.sc.gov.br** ou **criciuma.sc.gov.br/leialdirblanc**)

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar projetos, em caráter emergencial, voltados ao desenvolvimento cultural local por meio da concessão de prêmios, considerando o interesse público e relevante à sociedade e que, sua contribuição para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de Criciúma.



2.2. Entende-se, por Projeto Cultural, todo o conjunto de atividades, ações e ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis, realizados por trabalhadores e trabalhadoras de arte e da cultura.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar proponentes de qualquer linguagem artística ou cultural com atividade na área existente e comprovada nos últimos 2 (dois) anos por meio de materiais cadastrados na plataforma on-line.

Parágrafo único. A comprovação que se refere o *caput* poderá ser feita por meio de Portfólio, currículo do Proponente, bem como por materiais comprobatórios, tais como: cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação cultural do Proponente, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (Pendrive, DVDs ou CDs), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, depoimentos, programas, convites para participar de eventos, entre outras formas de comprovação na área artística ou cultural.

3.2. Caso o(a) proponente esteja recebendo auxílio emergencial, esse fato não inviabiliza a sua participação neste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição é gratuita e o período de inscrições estará aberto de 09/10/2020 a 23/11/2020, por meio de sistema on-line, disponível no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, no link: (leialdirblanc.criciuma.sc.gov.br ou criciuma.sc.gov.br/leialdirblanc)

4.2. A inscrição é gratuita e está condicionada à criação de um login de usuário e senha, de uso pessoal e intransferível no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

4.3. O envio do projeto compreende o preenchimento de todos os campos obrigatórios com o envio dos documentos solicitados em formato digital, anexados nos campos específicos da plataforma

4.4. Cada proponente poderá encaminhar quantos projetos desejar, em qualquer categoria. Porém, no máximo, dois projetos de um mesmo proponente serão contemplados, desde que haja sobra de recursos após a premiação de, pelo menos, um projeto de cada proponente que possua nota geral do projeto acima da nota de corte.

4.5. As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso. O envio do projeto só será formalizado após o preenchimento de todas as etapas solicitadas pelo sistema com o clique na opção “Enviar projeto cultural”. Após esta etapa o usuário receberá em seu e-mail um comprovante de envio com o número de identificação do projeto (ID) que servirá como comprovante de cadastro. Na plataforma, após o envio, o projeto também aparecerá como “Enviado” e não mais como “Rascunho”.

4.6 Para a inscrição de projetos, a plataforma solicitará:

- a) Preenchimento dos formulários obrigatórios, de acordo com o edital e solicitados no sistema (relação completa no ANEXO II);
- b) Declaração de veracidade, diretamente no sistema;
- c) Documento de Autodeclaração – ANEXO I, devidamente preenchido e assinado;
- d) Dados do portfólio digital e/ou currículo do proponente, informando sua atuação na área cultural;
- e) Comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista
 1. Certidões Negativas de Débitos
 - 1.1. junto ao município (CND Municipal);
 - 1.2. junto ao estado (CND Estadual);
 - 1.3. junto à União (CND Federal);
 - 1.4. junto à Justiça do Trabalho (CND Trabalhista), no caso de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos; e
 2. Certificado de Regularidade do Empregador junto à Caixa (CND FGTS), no caso de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos;
 3. Conta bancária em nome do Proponente, em instituição bancária nacional, não podendo ser conta conjunta.

4.7. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações no Projeto ou no Cadastro do Proponente.

4.8. A Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

4.9. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e Emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

4.10. Os arquivos digitais enviados para inscrição não serão devolvidos sob qualquer hipótese.

4.11. É proibida a duplicidade de projetos. Ou seja, um mesmo projeto (com mesmo conteúdo e objetivos) não poderá ser inscrito em mais do que uma categoria.

4.12. A inobservância de algum dos documentos estabelecidos, a falta ou impossibilidade de análise dos arquivos solicitados, implicará a inabilitação da inscrição efetuada.

4.13. Ao se inscreverem, os proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

5. DAS CATEGORIAS, QUANTIDADE DE PRÊMIOS E VALORES

5.1. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital serão oriundos do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, com aporte de R\$ 1.417.733,34 (hum milhão quatrocentos e dezessete mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

5.2. Do aporte financeiro deste edital, será destinado R\$ 1.395.000,00 (hum milhão trezentos e noventa e cinco mil reais) para a premiação dos projetos selecionados e R\$ 22.733,34 (vinte e dois mil setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) para custos administrativos.

5.3. Os recursos aportados neste edital são fruto de transferência da União para o Município através do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, transferido pelo Fundo Nacional da Cultura (FNC), do Ministério do Turismo, por meio de Transferência Fundo a Fundo, conforme Plano de Ação nº 07208420200002-003224, aprovado pelo Ministério do Turismo em 21/09/2020 e firmado pelo Termo de Adesão nº 07208420200002-003224.

5.4. Os projetos deverão ser enquadradas em uma das seguintes categorias:

Categorias	Quantidade	R\$ Prêmio	R\$ Total
Projetos Culturais – Individual	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,0
Projetos Culturais – 2 pessoas ou mais	21	R\$ 10.000,00	R\$ 210.000,00
Projetos Culturais – 3 pessoas ou mais	21	R\$ 15.000,00	R\$ 315.000,00
Projetos Culturais – pessoas ou mais	22	R\$ 22.000,00	R\$ 440.000,00
Categoria – manutenção espaços culturais	20	R\$ 20.000,00	R\$ 400.000,00
Despesas de Curadoria/Gerenciamento		R\$ 23.483,34	R\$ 23.483,34

5.5. Caberá ao Proponente identificar dentre as categorias acima apresentadas, aquela que melhor enquadra e contempla seu Projeto Cultural, considerando aspectos econômicos, técnicos, criativos e outros, observando que tal informação é autodeclarada e será submetida à análise da Comissão Autônoma de Seleção (CAS).

5.6. Considera-se, para o cálculo de quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto, todos os prestadores e/ou fornecedores (artistas, técnicos, profissionais contratados temporariamente e outros) que deverão ser previamente informados no formulário de inscrição do projeto, cuja carta de anuência (modelo disponível no anexo III) esteja devidamente preenchida, assinada e anexada no campo específico.

5.6.1. Considerar-se-á, automaticamente, para o cálculo de pessoas envolvidas no projeto, tanto o proponente pessoa física quanto os responsáveis legais do proponente pessoa jurídica.

5.6.2. A divisão de categorias financeiras a partir da análise da quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto tem como objetivo abranger o maior número de profissionais do ecossistema artístico e cultural no desenvolvimento dos projetos, promovendo a descentralização dos recursos, a geração de emprego e renda e reflexos positivos na economia da cultura.

5.7. Os prêmios poderão ter seus valores e quantidades alterados conforme demanda, a critério da Comissão Autônoma de Seleção, para a melhor aplicação do recurso na localidade.

5.7.1. Caso os recursos de uma categoria específica sejam esgotados e haja demanda superior, a Comissão de Seleção poderá transferir determinados projetos para outras categorias, de menor ou maior valor. Neste caso, o Proponente será acionado para atualizar (reduzir ou ampliar) o seu Plano de Ação à realidade de execução. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o seu Plano de Ação à realidade de execução, o direito de declinar da participação no respectivo Edital em qualquer tempo.

5.7.2. Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, menor do que as quantidades de prêmios previstas na tabela do item 5.4, a CAS poderá ampliar os valores unitários dos prêmios conforme a demanda apresentada. Nesta hipótese, os projetos selecionados serão convidados a adequar o seu plano de ação aos novos valores dos prêmios. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de manter o valor inicialmente proposto.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Assim como previsto no Decreto Municipal nº 1244/2020, o (a) Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes municípios, com recursos emergenciais custeados especificamente com os valores descentralizados pela União aos municípios, nos termos do art. 3º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020.

6.2. Ficarão impedidos de participar do presente Edital:

- a) Membros da Comissão Autônoma de Seleção (CAS);
- b) Membros da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA);
- c) Membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização;
- d) Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Criciúma;
- e) Servidores efetivos e comissionados da Fundação Cultural de Criciúma;
- f) Servidores comissionados da Administração Municipal de Criciúma;
- g) Empresas ou entidades que possuam em sua diretoria, na qualidade de presidente ou representação legal, pessoas vedadas pelos itens anteriores;

6.2.1 É vedada a participação, na condição de proponente de projetos neste edital, de pessoas físicas e jurídicas que estejam inadimplentes com tributos, contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura de Município, ou Fundação.

7. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

7.1. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Fundação Cultural de Criciúma dará publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Aldir Blanc.

7.2. A participação no presente edital implica na aceitação do(a) Proponente em publicizar todas as informações do projeto inscrito no site (leialdirblanc.criciuma.sc.gov.br ou criciuma.sc.gov.br/leialdirblanc), principalmente aqueles que incidam em análise de pontuação, classificação, prazos de execução e valores recebidos.

7.3. O(a) Proponente do edital autoriza a Fundação Cultural de Criciúma a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

7.4. O(a) Proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autoriza a Fundação Cultural de Criciúma a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

7.5. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

8. DA AUTODECLARAÇÃO NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

8.1. Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos projetos participantes do presente edital, serão aceitas no ato da inscrição as informações de forma autodeclaratória.

8.2. O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: *“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar*

obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”.

9. DA TRAMITAÇÃO

9.1. A Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) será responsável pela análise documental para a verificação se a proposta atende a todos os requisitos deste edital, a conferência dos documentos comprobatórios.

9.2. O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

09/10/2020 de 23/11/2020	Prazo para cadastro de projetos culturais
23/11/2020 e 24/11/2020	Análise da documentação
25/11/2020	Publicação das habilitações e inabilitações – abertura do prazo para recurso de 05 (cinco) dias úteis
03/12/2020	Publicação da análise de recurso
08/12/2020	Análise de mérito dos projetos
09/12/2020	Publicação do resultado da avaliação de mérito – abertura do prazo para recurso de 05 (cinco) dias corridos.
14/12/2020	Publicação da relação final de contemplados e suplentes
14/12/2020	Assinatura dos Termos de Compromisso pelos proponentes
14/12/2020	Início do processo de empenho e pagamento dos prêmios até 30/12/2020.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste edital e se enviou toda a documentação solicitada

10.2. A lista dos projetos desclassificados, inabilitados e habilitados será publicada no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc (leialdirblanc.criciuma.sc.gov.br ou criciuma.sc.gov.br/leialdirblanc) e no Diário Oficial do Município.

10.3. Será **DESCLASSIFICADA** e conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:

- a) cujo Proponente não tenha finalizado o cadastro;
- b) não esteja alinhada ou enquadrada na Lei Aldir Blanc, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital; e
- c) propostas apresentadas de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

10.4. Será **INABILITADA** a proposta cujo (a) Proponente:

- a) com documentos desatualizados e/ou ilegíveis; e
- b) apresentarem informações incongruentes.
- c) não cadastrar ou enviar todas as informações e documentos solicitados neste edital e no formulário on-line, cuja relação também está disponível no ANEXO II.

10.5. As propostas **INABILITADAS** terão 5 (cinco) dias úteis para sua recurso e, sendo deferidas, analisadas pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

10.6. Os recursos referente à inabilitação da inscrição deverão ser enviados por meio do Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc pelo campo “Mensagens”, não cabendo a apresentação de documentos obrigatórios não enviados no ato da inscrição.

10.7. Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória completa constante no presente Edital e/ou que regularize as informações incongruentes no período formal conforme item anterior.

11. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

11.1. A avaliação de mérito, de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada por uma Comissão Autônoma de Seleção (CAS), nomeada por portaria interna da Fundação Cultural de Criciúma, composta por mínimo 03 (três) integrantes com experiência na avaliação de projetos culturais, conforme Decreto Municipal 1.244/2020.

11.2. A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) analisará as propostas inscritas, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos(as) concorrentes, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

11.3. A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) atribuirá notas aos projetos de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

Nº	Critérios	Descrição	Pontos
1	Tempo de atuação na área	Analisa, com base no currículo e portfólio do proponente, do tempo de atuação comprovado no setor artístico-cultural.	2 pontos por ano de atuação até o limite de 30 pontos
3	Relevância Cultural do projeto para a sociedade local	Verifica se o projeto cultural possui relevância na localidade considerando aspectos socioeconômicos e culturais locais e traçando um panorama com os demais projetos propostos.	0 a 20
4	Relevância do Portfólio de atividades do agente ou coletivo	Analisa a relevância de atuação na área artística e cultural por parte do proponente, de acordo com as ações desenvolvidas, periodicidade e contribuição com o desenvolvimento cultural, tendo como parâmetro o alinhamento da atuação do proponente ao Plano Estadual de Cultura e Plano Nacional de Cultura.	0 a 20
1	Viabilidade de execução do projeto	Verifica se o conjunto de ações previstas, o cronograma de execução está coerente com a planilha orçamentária apresentada.	0 a 10
2	Qualificação dos profissionais envolvidos	Analisa o currículo da equipe envolvida na execução do projeto (no caso de projetos coletivos) ou a qualificação do proponente ou representante legal do proponente pessoa jurídica, nos casos de projetos individuais.	0 a 10
5	Contrapartida social	Analisa se o projeto prevê ações em formato de contrapartida que podem ampliar o acesso da população ao projeto cultural.	0 a 10
Pontuação Máxima			100 pontos

11.4 A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) desclassificará propostas que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incite a violência, o uso de drogas, tabaco e álcool.

11.5. A “nota geral do projeto” será a média das pontuações gerais dadas por integrante da Comissão Autônoma de Seleção (CAS).

11.6. Os projetos que não atingirem a nota mínima de 60 pontos (nota de corte) não poderão receber recursos do presente edital, mesmo não havendo projetos com melhor classificação em sua categoria.

11.7. A listagem de contemplados será estabelecida, por categoria, nota geral do projeto e em ordem decrescente.

11.8. Havendo empate entre a nota final de projetos, os critérios de desempate seguirão a ordem abaixo:

- a) Maior nota no critério “Tempo de Atuação na Área”;
- b) Maior nota no critério “Relevância Cultural do projeto para a sociedade local”;
- c) Maior nota no critério “Viabilidade de execução do projeto”.

11.9. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão Autônoma de Seleção (CAS) será convocada para realizar análise e deliberação sobre o caso.

11.10. A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) poderá remanejar os recursos entre as categorias para garantir o cumprimento do item 5.3 antes de contemplar um segundo projeto do mesmo proponente.

11.11. A eventual seleção de um segundo projeto do mesmo proponente respeitará a ordem de pontuação (da maior para a menor).

11.12. A relação completa dos projetos avaliados e suas respectivas notas poderão ser acessadas nos documentos, relatórios e atas que serão disponibilizados no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

11.13. Os proponentes de projetos não contemplados terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da lista a qual se refere o item anterior, para a apresentação de recurso.

11.14. Os recursos deverão ser enviados por meio do Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc pelo campo “Mensagens”.

11.15. Os recursos serão julgados em até 5 (cinco) dias pela Comissão Autônoma de Seleção (CAS).

11.16. Após a análise e homologação, o resultado dos recursos será publicizado com a lista final de projetos classificados no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc (leialdirblanc.criciuma.sc.gov.br ou criciuma.sc.gov.br/leialdirblanc) e no Diário Oficial do Município.

11.17 Os currículos e informações da Comissão de Seleção estarão disponíveis, após a análise dos projetos, no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

12.1. Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento do presente edital.

12.2. Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Fundação Cultural de Criciúma o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.

12.3. A Fundação Cultural de Criciúma não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

12.4. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei, sendo esta uma responsabilidade integral do Proponente.

12.5. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade é de responsabilidade de quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral.

13. DO TERMO DE COMPROMISSO, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

13.1. Os projetos contemplados serão convocados para a assinatura de Termo de Compromisso que constará os prazos para execução do projeto e outras obrigações, como o envio de relatório de atividades que comprova a execução do projeto.

13.2. O pagamento do prêmio será realizado por meio de transferência bancária para a conta informada pelo proponente, de acordo com este edital.

13.3. Os contemplados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado, podendo ter o seu prazo prorrogado por até 30 (trinta) dias, uma única vez, mediante

solicitação do proponente e condicionada à aprovação pelo Comitê Gestor na Plataforma de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

13.3.1. A prorrogação deverá ser solicitada em até 30 (trinta) dias antes do final do prazo de realização do projeto.

13.4. Os projetos contemplados poderão receber visitas ou solicitações de informações sobre o andamento da execução do projeto da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) e do Comitê Gestor da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e/ou solicitação de informações sobre o desenvolvimento do projeto.

13.5. Qualquer modificação no projeto premiado que altere de forma quantitativa ou qualitativa o seu objeto, deverá ser previamente autorizada pelo Comitê Gestor da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no município.

13.6. As solicitações de alteração nos projetos contemplados deverão ser enviadas e acompanhadas, exclusivamente, na Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, no campo “Mensagens”.

13.7. No caso de projeto que prevejam exposições/apresentações públicas, os premiados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade, bem como a seguir as recomendações sanitárias municipais, estaduais e nacionais devido à pandemia da Covid-19;

13.8. Será deduzido do valor total do prêmio, pela fonte pagadora da pecúnia, em conformidade com a legislação vigente, o **Imposto de Renda do Proponente Pessoa Física**, conforme tabela progressiva de ajuste anual do IRPF, sendo o pagamento informado, na contabilidade como “remuneração sem vínculo empregatício”.

13.9. Não será deduzido do valor do prêmio, pela fonte pagadora da pecúnia, em conformidade com a legislação vigente, **Imposto de Renda do Proponente Pessoa Jurídica**, conforme tabela progressiva de ajuste anual do IRPF, sendo o pagamento informado, na contabilidade como “remuneração sem vínculo empregatício”.

14. DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

14.1. O responsável por projeto contemplado deverá enviar em até 30 dias, após o prazo de execução, o Relatório de Atividades na Plataforma de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

14.2. O Relatório de Atividades deverá ser preenchido no formato digital disponibilizado, além de apresentar os anexos solicitados.

14.3. O não cumprimento do projeto nos prazos legais deste edital, a falta de envio de Relatório de Atividades ou a desistência do proponente na realização do projeto acarretará na devolução integral dos recursos recebidos, mesmo que o projeto tenha sido executado em sua totalidade ou parcialidade.

14.4. Havendo qualquer tipo de irregularidade na execução, seja ela constatada por meio de denúncia ou acompanhamento regular por parte do Comitê Gestor, o proponente poderá ser orientado, advertido ou até mesmo penalizado.

14.5. O Relatório de Atividade será analisado pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) e poderá ser aprovado, aprovado com ressalvas, diligenciado (solicitação de informações adicionais) e/ou reprovado.

14.6. Na hipótese do relatório de atividades não ser aprovado e exauridas todas as providências cabíveis, a Comissão de Organização e Acompanhamento registrará o fato que será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para a aplicação das medidas de sua competência.

14.7. Rejeitada a comprovação de execução do projeto por meio de Relatório de Atividade em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio de recursos ou desvio de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito à multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais, conforme Decreto Municipal 1.244/2020.

14.8. A análise da execução do projeto no relatório de atividades estará limitada aos registros do efetivo cumprimento do objeto, por meio de textos, fotos, vídeos, documentos e outros, não cabendo análise financeira e/ou de documentos contábeis.

14.9. É de integral responsabilidade do proponente a correta aplicação dos recursos, a gestão de contratos, o recebimento e a guarda, por um prazo de 10 (anos) anos, de documentos fiscais, faturas, recibos e demais responsabilidades inerentes à sua atividade junto a qualquer órgão de controle, conforme dispõe o art. 18 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

14.10. No caso de relaxamento das medidas de isolamento social pelas autoridades sanitárias competentes, os projetos previstos para serem realizados em formato digital poderão ser adaptados ao modo presencial, desde que autorizados pelo Comitê Gestor da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que orientará este processo.

15. DA PUBLICIDADE DA PREMIAÇÃO

15.1. O Proponente premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma Explícita, visível e destacada, conforme Decreto Municipal nº 1.244/2020.

15.2. Todos os materiais de divulgação e comunicação institucional do projeto deverão constar a expressão: "Projeto viabilizado por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no município de Criciúma.

15.3. Deverá mencionar em todos os atos de divulgação do projeto cultural o brasão oficial da cidade, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos, respeitando as restrições da legislação referente ao período eleitoral.

15.3.1. Os materiais de divulgação dos projetos culturais deverão ser avaliados previamente pela Fundação Cultural de Criciúma por meio do endereço eletrônico LINK.

15.3.2. Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.4 A chancela de "Patrocínio" é exclusiva do município. Eventuais aportes próprios ou de terceiros para suplementar as ações do projeto deverão figurar sobre a chancela de "apoio", ou outra de escolha do contemplado.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste Edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 21 – Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Criciúma – Atividade 1.091 – Fundo de Incentivo à Cultura – **dotação 3.3.90.00.00.00.00.0134 - FR (134).**

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e Financeiras oriundas da Lei Aldir Blanc.

17.2. A inscrição no presente edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e o(a) Proponente declara total ciência das legislações nele citadas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

17.3. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

17.4. Para mais informações a Fundação Cultural de Criciúma está localizada à Rua Cel Pedro Benedet, 269, Centro, Criciúma/SC.

17.5. Eventuais questionamentos sobre os itens não expostos neste edital deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** pelo Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, pelo campo de "contato", disponível no rodapé da página, ou por meio do campo "Mensagens" disponível dentro do sistema aos proponentes cadastrados.

17.6. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação deste Edital de Concurso, por meio de petição escrita, apresentada ao Comitê Gestor em até 5 (cinco) dias úteis antes da data indicada para a assinatura dos contratos, respeitando os horários de funcionamento da Fundação Cultural de Criciúma, conforme art. 41. § 1º da Lei nº 8.666/93.

17.6.1. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

17.7. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão analisados e decididos pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

Criciúma, 09 de outubro de 2020.

Julio Cesar Lopes – Presidente - Fundação Cultural de Criciúma

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA

Edital nº 002/2020

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO

Eu, **nome completo da pessoa física ou jurídica Proponente do Projeto Cultural, CPF ou CNPJ xxxxxxxxx**, responsável legal pela inscrição do Projeto Cultural (**nome do projeto cultural cadastrado**), declaro para os devidos fins que:

- a) Estou de acordo com os termos do Edital nº 002/2020 e com todas as suas exigências e normas relacionadas, bem como declaro que não me enquadro em nenhuma das vedações de participação neste edital;
- b) Atuo no setor cultural há mais de 24 (vinte e quatro) meses, a contar retroativamente da data de abertura do referido edital;
- c) Estou ciente que as informações disponibilizadas serão usadas para fins de transparência da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), podendo ser divulgadas junto a informações que permitem a minha identificação como proponente do referido projeto cultural;
- d) Assumo total responsabilidade pelas informações disponibilizadas no sistema on-line (Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc) para cadastro do referido projeto cultural e declaro como verdadeira, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

Nome do Proponente
CPF do Proponente

Criciúma, xx de xx de 2020

ANEXO II - RELAÇÃO DE ITENS QUE SERÃO SOLICITADOS NO SISTEMA ON-LINE
NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO DE PROJETO CULTURAL

Este anexo visa orientar o Proponente sobre as informações e arquivos que serão solicitados no sistema on-line e serão necessário para o envio do Projeto Cultural.



Cadastro de Proponente

Pessoa Física
Dados Pessoais Nome Completo* Número do CPF* Número do RG* E-mail para contato* Telefone Fixo Telefone Celular*
Localização CEP* Logradouro* Número* Complemento* Bairro* Cidade* UF*
Atuação do Proponente Currículo Resumido (texto)* Site // Facebook // Instagram // Youtube
O proponente poderá anexar até 03 (três) anexos no formato .pdf que comprovem a atuação do proponente no setor artístico-cultural.

*campos obrigatório

Cadastro de Proponente

Pessoa Jurídica
Para o cadastro de proponente Pessoa Jurídica, o cadastro de Pessoa Física deve estar completo, conforme informações informadas na página anterior deste anexo. Atenção: Cada usuário poderá cadastrar apenas um Proponente Pessoa Física , porém não há limitação para o cadastro de Proponentes Pessoas Jurídicas, desde que o usuário seja o responsável legal pelos Proponentes Pessoa Jurídica cadastrados.
Dados do Proponente Pessoa Jurídica Razão Social* Número do CNPJ* Número da Inscrição Estadual (no caso de ISENTO, informar no campo) Número da Inscrição Municipal (no caso de ISENTO, informar no campo)
Informar o Tipo de Organização* (selecionar uma das opções da lista) Microempreendedor Individual (MEI) Empresário Individual (EI) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) Microempresa (ME) Organização da Sociedade Civil (OSC) Empresa de Porte LTDA
Contato Telefone Fixo Telefone Celular*

E-mail de contato*

Localização

CEP*

Logradouro*

Número*

Complemento*

Bairro*

Cidade*

UF*

Atuação do Proponente

Currículo Resumido (texto)*

Site // Facebook // Instagram // Youtube

O proponente poderá anexar até **03 (três) anexos no formato .pdf** que comprovem a atuação do proponente no setor artístico-cultural.

*campos obrigatório

Cadastro do Projeto

Etapa - Dados Gerais do Projeto
<p>Selecione Edital em que deseja se inscrever Selecione o Proponente Cadastrado (pessoa física ou jurídica) Categoria (conforme edital)</p> <p>Preencha Título do Projeto</p> <p>>> Clique em salvar para prosseguir</p>
<p>Preencha Objetivos Justificativa</p> <p>>> Clique em avançar</p>
2ª Etapa - Ficha Técnica
<p>Preencha Quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto Currículo resumido da equipe Carta de Anuência compiladas em um único arquivo .pdf As cartas de anuência devem ser preenchidas e assinadas pelas pessoas envolvidas na execução do projeto, <u>conforme modelo disponibilizado junto ao edital. Lembrando que as cartas de anuência servem para comprovar a categoria selecionada, no caso de projetos coletivos</u>.</p> <p>>> clique em avançar</p>
3ª Etapa - Orçamento
<p>Anexe Planilha Orçamentária em formato .pdf <i>Preencha e anexe a Planilha Orçamentária conforme modelo disponibilizado junto a este edital. Ela serve para orientar a Comissão Autônoma de Seleção (CAS) em sua avaliação, para que seja possível verificar como o Proponente pretende utilizar os recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020)</i></p>

>> clique em avançar

4ª Etapa – Dados Complementares do Projeto

Preencha

Cronograma de execução (planejamento do projeto cultural com as principais datas em que acontece a sua realização)*;

Opcional: Campo opcional para anexar uma tabela com as principais datas de execução do Projeto Cultural

>> clique em avançar

5ª Etapa – Anexos do Projeto e Finalização

Assinale*

Veracidade das informações;

Anexe Informações Adicionais do Projeto (opcional)

Outros arquivos que o Proponente julgar importante para apresentação e entendimento do seu projeto cultural pela Comissão Autônoma de Seleção (CAS);

Anexe (no caso de Pessoa Física) *

Autodeclaração (ANEXO I)

Cópia digitalizada dos documentos do proponente (RG ou CNH);

Certidões Negativas de Débitos

junto ao município (CND Municipal);

junto ao estado (CND Estadual);

junto à União (CND Federal).

Portfólio do Proponente

Anexe (no caso de Pessoa Física) *

Autodeclaração (ANEXO I)

Cópia digitalizada dos documentos do representante legal (RG ou CNH);

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovando a sua atividade cultural como atividade primária ou secundária, por meio da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Cópia do Contrato Social (no caso de empresas ME e LTDA), Certificado de Microempreendedor Individual (no caso de MEI),

Requerimento de Empresário (no caso de EI e EIRELI), Estatuto e última ata de eleição e posse (no caso de Organizações da Sociedade Civil) ou documento equivalente, dependendo de cada caso.

Certidões Negativas de Débitos

junto ao município (CND Municipal);

junto ao estado (CND Estadual);

junto à União (CND Federal);

junto à Justiça do Trabalho ([CND Trabalhista](#)), no caso de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos; e

Certificado de Regularidade do Empregador junto à Caixa ([CND FGTS](#)), no caso de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos.

Portfólio do Proponente

>> clique em avançar

*campos obrigatório

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA
Edital nº 002/2020

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA INDIVIDUAL

A ser preenchida e assinada por todas as pessoas envolvidas na execução do projeto cultural e anexada no sistema on-line pelo proponente para fins de comprovação de categoria (módulo financeiro) pleiteado.

Eu, nome da pessoa envolvida no projeto cultural, portador(a) do RG número do RG, e do CPF número do CPF, residente na cidade nome da cidade, estado nome do estado, declaro para os devidos fins que estou ciente do projeto nome do projeto cultural, proposto por nome do Proponente, para o Edital 002/2020, viabilizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no município de Criciúma e me comprometo com a execução do mesmo na função de descrever função que será desenvolvida no projeto cultural, caso este venha a ser contemplado.

Sem mais para o momento,

Declarante

Nome do Declarante

CPF do Declarante

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA
Edital nº 002/2020

ANEXO IV

Modelo de Planilha Orçamentária
Edital nº 002/2020 | Município de Criciúma
Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020)

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
1				R\$ -	
2				R\$ -	
3				R\$ -	
4				R\$ -	
5				R\$ -	
6				R\$ -	
7				R\$ -	
8				R\$ -	
9				R\$ -	
10	Dedução de Imposto de Renda de Pessoa Física*			R\$ -	
Valor Total do Projeto				R\$ -	

O que é: A Planilha Orçamentária é a indicação dos recursos financeiros necessários para a execução do projeto, com valores unitários e totais.

Como fazer: Preencher esta planilha com os itens de despesa do projeto. O valor total do projeto é a soma de todos os itens anteriores. Lembre-se do que você previu nas ações de seu projeto cultural e das pessoas envolvidas na sua execução. Geralmente, os projetos preveem recursos para: pessoal, serviços (terceirizados), infraestrutura, material de consumo, material gráfico, custos administrativos e divulgação

Atenção*

- Lembre-se que o **valor total do projeto deve ser igual ao módulo financeiro em que se concorre;**
- No caso do proponente ser pessoa física, lembre-se de incluir na planilha orçamentária o item “**Dedução de Imposto de Renda de Pessoa Física**”.

Para descobrir o valor que será deduzido de Imposto de Renda caso você seja Proponente Pessoa Física, acesse o link http://bit.ly/ReceitaFederal_CalculoAliquotaEfetivaIR e acesse diretamente o site da Receita Federal. Preencha o campo “Rendimentos Tributáveis” de acordo com o valor do prêmio da categoria que você participará. Ao final, será apresentado o valor e a alíquota efetiva de sua dedução do IR.

- Inclua quantas linhas forem necessárias;
- Certifique-se que as operações utilizadas na planilha não possuem equívocos de soma e/ou multiplicação;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA**

Edital nº 002/2020

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO

O termo de compromisso será emitido pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA e assinado pelos Proponentes de projetos contemplados no Edital nº 002/2020.

Termo de Compromisso para a Execução de Projeto Cultural contemplado pelos recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), no município de Criciúma, Edital nº 002/2020.

Por este **Termo de Compromisso**, o(a) nome do proponente, CPF ou CNPJ número do documento, Proponente do Projeto Cultural contemplado nome do projeto cultural, doravante simplesmente “Projeto Cultural” no Edital nº 002/2020, doravante denominado(a) de “**Proponente**”, se compromete com as obrigações a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste **Termo de Compromisso** é o conjunto de ações previstas no Projeto Cultural nome do projeto cultural, proposto e selecionado para receber recursos do Edital nº 002/2020, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).

Objeto proposto no projeto cultural

- Relação das ações previstas no projeto cultural

1.2. Todas as normas a serem observadas na execução do projeto contemplado, encontram-se perfeitamente detalhadas no edital de concurso público e demais peças que compõem o Edital nº 002/2020.

1.3. Todas as pessoas e fornecedores envolvidos com a execução do Projeto Cultural serão contratados e geridos por total responsabilidade do Proponente, na forma da legislação vigente.

1.4. Não haverá, entre as pessoas e os fornecedores envolvidos na execução do Projeto Cultural e a Fundação Cultural de Criciúma, qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

1.5. O Proponente se obriga a manter em dia os salários e o pagamento de obrigações previdenciárias, tributárias e demais encargos legais que incidem ou venham a incidir sobre o Projeto Cultural, ora premiado.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este **Termo** decorre da homologação do resultado do Edital nº 002/2020 da Fundação Cultural de Criciúma, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto premiado, sujeitando-se o Proponente às suas cláusulas e condições, bem como às disposições contidas na legislação.

3. DAS CONTRAPARTIDAS



3.1. O Projeto Cultural conta com as seguintes contrapartidas que serão executadas pelo Proponente:

- a)
- b)

Relação das Contrapartidas conforme Projeto Cultural apoiado

3.2. A execução do Projeto Cultural somente poderá ser iniciada após o depósito integral do valor a que faz jus o Proponente, pelo projeto contemplado no Edital nº 002/2020.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. O prazo para execução do Projeto Cultural será de até 90 (noventa) dias, a contar do efetivo recebimento do recurso em conta bancária informada pelo Proponente, podendo ser prorrogado conforme previsto nas normas que tratam da matéria, desde que devidamente justificado e acolhido pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

4.2. O Proponente deverá entregar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Execução do Projeto que trata o item anterior, relatório de atividades detalhado com registro de execução do projeto, conforme orientações e manuais disponibilizados pela COA.

5. DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para a execução do Projeto Cultural contemplado relativo a este contrato, a Fundação Cultural de Criciúma pagará ao Proponente a importância de R\$ valor do prêmio, que será liberada em uma única parcela, em conta-corrente em nome do proponente.

5.2. O valor do prêmio fixado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

5.3. O pagamento será efetuado pela Fundação Cultural de Criciúma ao Proponente, na forma prevista no edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela Fundação Cultural de Criciúma, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

6. DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fundação Cultural de Criciúma exercerá acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o Proponente das responsabilidades que lhes são atribuídas, na forma da Lei.

6.2. Quando for o caso, a Fundação Cultural de Criciúma, através de um de seus mandatários, transmitirá ao Proponente, por escrito, as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto contratado.

6.3. Eventuais problemas apontados pela Fundação Cultural de Criciúma, na execução deste contrato, deverão ser imediatamente corrigidos pelo Proponente.

6.4. Quando entender necessário, a Fundação Cultural de Criciúma convocará o Proponente para comparecer à sua sede ou realizar reunião on-line a fim de prestar informações a respeito do andamento do Projeto Cultural premiado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

7.1. Além de outras obrigações já previstas no Edital nº 002/2020, caberá ao Proponente:

- a) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do contrato;
- b) submeter à apreciação e aprovação prévia da Fundação Cultural de Criciúma qualquer atividade adicional ou alteração no projeto aprovado, que entenda que deva ser executada;
- c) garantir que os técnicos especializados e que figuram na relação de sua equipe técnica, sejam os que realizarão pessoal e diretamente o objeto contratado;
- d) arcar com todos os custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram do Projeto Cultural contemplado, inclusive quanto à criação de novos encargos;
- e) responsabilizar-se pelos eventuais danos causados diretamente à Fundação Cultural de Criciúma ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto Cultural, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização das ações do projeto;
- f) submeter-se à fiscalização da Fundação Cultural de Criciúma e de seus mandatários no que tange às suas obrigações;
- g) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere o Projeto Cultural;
- h) executar adequadamente as atividades do Projeto Cultural, respeitadas as disposições aqui contidas, nas demais peças do edital e as constantes da legislação em vigor;

- i) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital nº 002/2020;
- j) executar o Projeto Cultural utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- k) facilitar à Fundação Cultural de Criciúma e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação e fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o edital e os seus anexos;
- l) garantir, durante a execução do Projeto Cultural, a continuidade e a segurança do local, bem como a proteção e a conservação dos serviços executados;
- m) permitir e facilitar a inspeção do Projeto Cultural pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Fundação Cultural de Criciúma;
- n) fazer constar nos eventuais créditos de abertura e final do Projeto Cultural, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, o brasão do município de Criciúma, bem como a expressão “Projeto viabilizado por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no município de Criciúma”;
- o) complementar, às suas expensas, os recursos para conclusão do Projeto Cultural, quando for o caso;
- p) devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, no caso do não cumprimento do disposto neste contrato; e

7.2. A inadimplência do Proponente, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “d” acima, não transfere à Fundação Cultural de Criciúma responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.3. O Proponente será a única responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da execução do Projeto Cultural, devendo aquela adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança de trabalho.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando vigentes após a data de apresentação da proposta, não implicarão na revisão dos valores e termos deste Termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste Termo, caberá à Fundação Cultural de Criciúma:

- a) solicitar, por intermédio da Comissão de Organização e Acompanhamento, ao Proponente, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades do Projeto Cultural;
- b) prestar ao Proponente toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução deste Termo de Compromisso;
- c) notificar por escrito o Proponente sobre a aplicação de qualquer sanção;
- d) fiscalizar, através de seus servidores a perfeita execução do Projeto Cultural, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em lei no Edital nº 002/2020; e
- e) resguardar os direitos autorais do Proponente sobre o Projeto Cultural contemplado no Edital nº 002/2020.

9. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral, oficializado pelo Proponente, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e alterações posteriores;
- b) amigável, em até 45 dias, por acordo entre as partes, na forma da Lei, com a devolução integral do recurso por parte do Proponente à Fundação Cultural de Criciúma; e
- c) por decisão judicial.

9.2. A inexecução no todo ou em parte deste Termo enseja sua rescisão pela Fundação Cultural de Criciúma, com as consequências previstas no Edital nº 002/2020 e legislação correlata;

9.3. O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução do Proponente;
- b) alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura do Proponente que, a juízo da Fundação Cultural de Criciúma, prejudique a execução dos serviços contratados;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Termo, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Fundação Cultural de Criciúma;
- d) nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e no edital.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser alterado, mediante a assinatura de termo aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal nº. 8666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), persistindo, no entanto, as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pela Fundação Cultural de Criciúma.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1 O Projeto Cultural deverá ser executado fielmente pelo Proponente, de acordo com o pactuado, a Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências da sua inadimplência ou descumprimento, total ou parcial.

11.2. Toda a gestão do Projeto Cultural e comunicação entre a Fundação Cultural de Criciúma e Proponente deverá ser concentrada, prioritariamente, no sistema on-line do Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, incluindo comunicações e envio de documentos, salvo exceções, que serão orientadas pela Fundação Cultural de Criciúma.

12. DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1. O Proponente autoriza a Secretaria Municipal de Cultura:

a) a usar o seu nome, do título e de informações relativas ao Projeto Cultural, bem como de vozes e imagens sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais ou publicitários da Fundação Cultural de Criciúma e do município de Criciúma, por meio de seus entes;

b) - incluir o produto objeto deste contrato em umas páginas de informação e transparência, junto com outras premiações deste edital ou de outros que, que poderá ser reunida em mídia a determinar, com informações técnicas e artísticas, incluindo informações financeiras, identificação do Proponente, prazos de execução dentre outras pertinentes.

12.2 A autorização ora concedida tem validade por prazo indeterminado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A prática de ilícitos, a execução irregular ou inadequada das atividades do Projeto Cultural e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos neste Termo, faculta à Fundação Cultural de Criciúma, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

a) - multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais, conforme Decreto Municipal 1244, de acordo com cálculo que será realizado pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), com base na penalidade cometida ou porcentagem do projeto com execução irregular;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal;

13.2. Nos casos de aplicação das sanções previstas neste item será ofertado o direito de defesa por parte do Proponente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.3. A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

14. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DO ACORDO

E, por estarem de acordo com o presente Termo, Fundação Cultural de Criciúma e Proponente assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Fundação Cultural de Criciúma - Júlio César Lopes

Nome do Proponente
CPF

Criciúma, XX de XX de 2020

Este anexo visa orientar o Proponente sobre as informações e arquivos que serão solicitados no sistema on-line, após a execução do Projeto Cultural, para apresentação do Relatório de Atividades.

Relatório de Atividades

Orientações Gerais

- a) Ao final da execução do Projeto Cultural, deverá ser enviado Relatório de Atividades, com a síntese de todas as ocorrências. Neste momento, também deverão ser anexados documentos e elementos que ilustrem e comprovem que o referido Projeto Cultural foi realizado em sua integralidade, tais como: amostras de material de divulgação (clipping) e outros dados pertinentes, como número de público atingido.
- b) Além do formulário exigido, o proponente poderá, caso queira, elaborar textos, documentos e formulários complementares, visando o enriquecimento do Relatório;
- c) O Proponente deve manter em sua posse todos os comprovantes de pagamento e de execução do Projeto Cultural.

Tópicos a serem abordados no relatório enviado pelo sistema on-line

Objetivos e Metas*

Descrever se os objetivos e metas propostos no Projeto Cultural foram alcançados. No caso de não ter conseguido atingir em sua totalidade os objetivos propostos, enumerar as dificuldades e as soluções encontradas

Cronograma Executado*

Informar se o projeto foi realizado dentro do cronograma proposto e, em caso negativo, informar quais foram as atualizações de datas realizadas, justificando eventuais alterações;

Custos do Projeto*

Avalie os custos finais do projeto. Justifique eventuais alterações relativas às despesas previstas.

Outros Envolvidos*

Descreva se houveram outros envolvidos na realização do projeto (apoiadores, parceiros, etc.) e informe como se deu a participação de cada um (qual foi o investimento, se foi apoio com recursos financeiros ou serviço, etc.).

Anexos*

>> Anexe ao relatório as cópias de materiais gráficos produzidos, comprovante de divulgação em veículos de comunicação ou redes sociais.

>> Anexe fotos e/ou vídeos da execução do projeto, com créditos do fotógrafo, em um relatório com legenda de cada foto, permitindo que o Comitê Gestor analise o desenvolvimento das ações.

>> Anexe documentos complementares que ilustrem a realização do Projeto Cultural e permitam a avaliação dos resultados. Poderão ser anexados links que permitam visualizar o registro do Projeto Cultural.

*campos obrigatório

Extratos

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO – ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2019, registrado na Fundação Cultural de Criciúma.

PARTÍCIPES: O Município de Criciúma, por intermédio da Fundação Cultural de Criciúma e do outro lado a SOCIEDADE CULTURAL CRUZEIRO DO SUL.

DO OBJETO: prorrogação do Termo de Colaboração nº 001/2019, por mais 6 (seis) meses, até 04/04/2021 e o repasse de recursos financeiros será no valor global de R\$ 24.000,00, pago em parcelas conforme Cronograma de Desembolso Mensal. Finalidade: a prática do coral.

DATA: Criciúma-SC, 6 de outubro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Júlio César Lopes, pela Fundação Municipal de Criciúma e Rui César Sombrio pela Sociedade Cultural Cruzeiro do Sul.

EXTRATO – ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2019, registrado na Fundação Cultural de Criciúma.

PARTÍCIPES: O Município de Criciúma, por intermédio da Fundação Cultural de Criciúma e do outro lado a SOCIEDADE CULTURAL CRUZEIRO DO SUL.

DO OBJETO: prorrogação do Termo de Colaboração nº 002/2019, por mais 6 (seis) meses, até 04/04/2021 e o repasse de recursos financeiros será no valor global de R\$ 24.000,00, pago em parcelas conforme Cronograma de Desembolso Mensal. Finalidade: Banda Musical.

DATA: Criciúma-SC, 9 de outubro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Júlio César Lopes, pela Fundação Municipal de Criciúma e Rui César Sombrio pela Sociedade Cultural Cruzeiro do Sul.

Ata

Governo Municipal de Criciúma

ATA 05 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 214/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 584028

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ANÁLISE E CONFERÊNCIA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários às obras de ampliação de 998,87m² do prédio da E.M.E.I.E.F. LUDOVICO COCCOLO, localizada no bairro São Luiz - Município de Criciúma-SC.

Às quatorze horas, do dia oito, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 449/20 de 09 de abril de 2020, para registro do recebimentos das propostas de preços que foram analisadas e conferidas pela profissional técnica Eng^a Kátia M^a Smielewski Gomes, integrante do quadro técnico da Secretaria de infraestrutura, Planejamento Mobilidade Urbana, onde a mesma constatou, que estavam corretas e atendem a planilha orçamentária oficial e que os preços unitários e global são exequíveis, pois estão abaixo dos valores orçados apresentados na planilha orçamentária oficial do município elaborada e assinada pelo Engenheiro civil João Vicente D’ávila Becker, responsável técnico da Secretaria de infraestrutura, Planejamento Mobilidade Urbana e, conseqüentemente, dentro dos praticados no mercado da região, ficando assim a classificação final:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	DDF CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$1.368.565,24
2ª	MCF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	R\$1.378.097,83
3ª	V. DOS SANTOS GUIDI CONSTRUTORA LTDA (CONSTRUTORA META)	R\$1.439.832,07
4ª	LAJECRIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP	R\$1.477.947,96
5ª	CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA	R\$1.499.000,00
6ª	CONSTRUTORA NUNES LTDA	R\$1.512.759,93
7ª	BRE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP	R\$1.599.623,39
8ª	CONSTRUTORA JHR EIRELI	R\$1.605.777,77

Portanto, desta forma, a Comissão por unanimidade, decidiu declarar **VENCEDORA** a empresa **DDF CONSTRUÇÕES EIRELI que ofertou o preço global de R\$1.368.565,24 (Um milhão trezentos e sessenta e oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**. A Comissão abre vista de todo o processo licitatório aos licitantes e interessados, tudo isto conforme Edital, anexos, documentos e propostas. Desta forma, sugere ao Senhor Prefeito Municipal que analise o processo licitatório e homologue o parecer desta Comissão para após, querendo, adjudicar os serviços a empresa vencedora. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 14h25min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (quinta-feira), aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2020.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO

Presidente

KARINA TRES

Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA

Membro

JANES MARIA SCARPATTO BARCELOS

Membro

ALAN CRIS SILVANO

Membro Suplente

Aviso de Licitação

FMS – Fundo Municipal de Saúde

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 100/FMS/2020

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços de equipamentos (centrífuga, microscópio, autoclave), materiais pré analíticos e insumos, em atendimento ao Laboratório Municipal de Saúde de Criciúma e Centro de Zoonoses CCZ, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: dia 23 de outubro de 2020, às 09h00min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma – SC CEP: 88.804-050, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0359/3431.0318, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

ACELIO CASAGRANDE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aviso de Revogação

Governo Municipal de Criciúma

CONVITE Nº. 213/PMC/2020

Processo Administrativo Nº 587414



O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 49, da Lei Federal Nº 8.666/93 e em virtude da inabilitação de ambas as empresas participantes, determinou a **REVOGAÇÃO** do Convite Supracitado, que tem como objetivo a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto geotécnico de contenção em concretoarmado (solo grampeado), para estabilidade de taludes, numa área de 700,00m², anexo a obra do mirante, localizado na rua Honório Búrigo – bairro Cruzeiro do Sul, Criciúma-SC.

Paço Municipal “Marcos Rovaris”, 08 de outubro de 2020.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – (assinado no original)
